



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

Processo nº **0035740-21.2019.8.17.2001**

AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor da autora.
2. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM).
3. Citem-se as Promovidas para contestarem o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC).
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2019.

Dia de Sta. Marina.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035740-21.2019.8.17.2001
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46784403, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO 1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor da autora. 2. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM). 3. Citem-se as Promovidas para contestarem o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC). 4. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 17 de junho de 2019. Dia de Sta. Marina. BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito"

RECIFE, 1 de agosto de 2019.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau

